59

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI, e EXECUTIVA CONSULTORIA & PROJETOS.

De um lado, O **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUI**, CNPJ sob o nº 41.522.376/0001-43, com endereço na Av. Sebastião Tapeti, s/n, centro, Colônia do Piauí, neste ato representada legalmente pelo Prefeito, **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO,** CPF Nº 003.353.543-43, e do outro lado **EXECUTIVA CONSULTORIA & PROJETOS**, CNPJ nº 31.850.903/0001-3, .com sede na Rua Matogrosso, 74S, Bairro Frei Serafim, CEP 64.001-615, Teresina-PI, neste ato representada por **JULLYANO BELO COELHO DE OLIVEIRA,** CPF nº 059.310.353-03, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o que estabelecem a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e textos legais subsequentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Este Contrato obedece aos termos da Justificativa e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, constantes do Processo Administrativo nº 003/2021, com fundamento no Art. 13, I e III c/c art. 25, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa em monitoramento dos sistemas de convênios PLATAFORMA+BRASIL, SISCON, SIMEC, SISMOB/FNS e SIGA/FUNASA, com análise de programas e editais,

bem como a produção de relatórios técnicos e assessoria na prestação de contas dos instrumentos firmados pela Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato será por tempo determinado e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Acertam as partes que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como honorários, o valor mensal de R$ 7.528,00 (sete mil quinhentos e vinte e oito reais), totalizando R$ 90.336,00 (noventa mil trezentos e trinta e seis reais) anuais, conforme proposta constante nos autos.

§ 1º - Os honorários mensais serão pagos pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, no dia 30 do mês prestação dos serviços, ou no dia imediatamente anterior a este, se o dia não for útil, através de transferência bancária: Agência 3178-X; Conta 49.001-6 – Banco do Brasil.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 3º - Caso se constante erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

§ 4º - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 5º - A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da

61

CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

§ 6º - A CONTRATADA se reserva o direito de cobrar juros normais sob os honorários pagos fora do vencimento estipulado neste Contrato, em caso de o atraso ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 7º - Os honorários previstos nesta cláusula, correspondente a parcela fixa, são devidos na vigência deste Contrato, independentemente de emissão de balancete e/ou relatórios fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Município de Colônia do Piauí, Unidade Orçamentária: 0202 04122 0004 2004 0000 Manutenção das atividades administrativas; Elemento de Despesa 339035; Fonte 001; Código de Aplicação: 100.

Parágrafo Único - Caso venha a ser suplementada a verba orçamentária de que trata o este contrato, os valores adicionais passarão a integrar este termo, independentemente de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos;

b) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência que deverão ser confirmados posteriormente, por escrito;

c) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

62

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;

e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fornecer todos os elementos e o pessoal habilitado, necessários para o desempenho dos serviços auxiliares da CONTRATADA, bem como, acatar as instruções quanto à organização e métodos da CONTRATADA, para o fiel desempenho dos serviços contratados.

g) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo morto dos documentos para futuras solicitações por parte da fiscalização ou a quem de direito.

h) Responsabilizar-se pelo pagamento das obrigações sociais e fiscais preparadas pela CONTRATADA.

i) Responsabilizar-se pelo transporte de documentos, Relatórios, Obrigações, Comunicações e outros até a CONTRATADA e vice-versa, bem como pelos custos desses deslocamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a) cumprir as obrigações assumidas neste instrumento e na sua proposta;

b) fornecer todas informações solicitadas acerca dos serviços objeto deste contrato;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

63

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte o contrato firmado com a CONTRATANTE sem sua prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados através da _____, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

Parágrafo único - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

b) 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

§2º - O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

§3º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

§4º - A suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, será pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§5º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§6º - A CONTRATADO também estará sujeita a sanções se falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os honorários especificados na CLÁUSULA 4ª deste Contrato serão reajustados anualmente de acordo com o índice de inflação oficial de preços, acumulado do semestre, ou outro índice oficial em vigor a ser escolhido de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo único. O reajustamento se processa automático e com base no mês de pagamento e não no mês de competência ou no mês de vencimento dos honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

65

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem ajustados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Colônia do Piauí 07 de janeiro de 2021.

Pela Contratante: Município de Colônia do Piauí

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal

Pela Contratada: Executiva Consultoria & Projetos

Jullyano Belo Coelho de Oliveira

Jullyano Belo Coelho de Oliveira
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Udeilson de Sousa Brito, CPF 622.696.073-68

2. Romário Marques de Moura, CPF 066.163.893-50